



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.074-A, DE 2023

(Do Sr. Márcio Correa)

Cria o Roteiro Turístico Gastronômico Brasília – Goiânia na Região Perimetral da rodovia BR-060; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. ULISSES GUIMARÃES).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. MÁRCIO CORREA)

Cria o Roteiro Turístico Gastronômico Brasília – Goiânia na Região Perimetral da rodovia BR-060.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Roteiro Turístico Gastronômico Brasília – Goiânia na Região Perimetral da rodovia BR-060.

Art. 2º É criado o Roteiro Turístico Gastronômico Brasília – Goiânia com os objetivos de:

I-estimular o desenvolvimento turístico do Distrito Federal e dos municípios goianos de Abadiânia, Alexânia, Anápolis, Goiânia e Teresópolis;

II- promover a riqueza culinária e cultural dessas cidades;

III- contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável da região, estimulando a criação de novos empreendimentos e a expansão dos já existentes;

IV- fortalecer a identidade regional.

Art. 3º O eixo central do Turístico Gastronômico Brasília – Goiânia corresponderá ao trajeto da rodovia BR-060.

Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos do Roteiro Turístico Gastronômico Brasília – Goiânia receberão o



apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

§ 1º Os recursos financeiros destinados à implantação e promoção do Roteiro poderão ser oriundos do Poder Público, de parceiras público-privadas ou de outras formas de financiamento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Roteiro turístico é conceituado como “itinerário caracterizado por um ou mais elementos que lhe conferem identidade, definido e estruturado para fins de planejamento, gestão, promoção e comercialização turística das localidades que formam o roteiro”.¹ A criação formal do roteiro possibilita a organização de atrativos, de serviços turísticos e resulta na consolidação dos produtos de uma determinada região.

Nesse sentido, considerando que o trajeto Brasília-Goiânia atrai milhares de pessoas mensalmente, que tem se consolidado como uma rota de lazer, especialmente com atrativos na área gastronômica, apresentamos o presente Projeto de Lei. A proposição possui como objetivos: contribuir com esse processo de fortalecimento do turismo na região, impulsionar a economia local e valorizar as tradições culinárias da região.

A criação do Roteiro Turístico Gastronômico Brasília – Goiânia na Região Perimetral da rodovia BR-060 favorecerá o desenvolvimento da região e a consolidação de uma identidade. Motivará novos investimentos e estratégias para agregar valor e competitividade aos serviços e produtos locais.

O trajeto Brasília-Goiânia totaliza 207 quilômetros e possui diversos atrativos para compras, refeições típicas, resosts e passeios encantadores. Especialmente aos fins de semana, nos deparamos com

¹ Disponível em: http://www.regionalizacao.turismo.gov.br/images/roteiros_brasil/roteirizacao_turistica.pdf



LexEdit
* C D 2 3 9 2 4 0 7 6 9 3 0 0

pessoas de carro, moto ou bicicleta percorrendo o trajeto, muitas vezes com ida e volta no mesmo dia, para desfrutar dos atrativos que o roteiro oferece.

A rodovia BR-060 encontra-se duplicada e em boa conservação, com destaque para a passagem sobre o Ribeirão João Leite e o trecho de Alexânia que nos remete à região da Toscana com belos vales e riachos; a gastronomia, um dos principais atrativos, conta com a oferta de comidas típicas goianas; resorts, hotéis fazenda, cachoeiras, alambiques, parques, base aérea em Anápolis e uma famosa unidade de *outlet* são outros atrativos.²

Dessa forma, a criação do Roteiro Turístico Gastronômico Brasília – Goiânia contribuirá com a solidificação do destino, acarretando melhorias sociais e econômicas para a região.

Ante o exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, que proporcionará benefícios duradouros para a região e para os visitantes.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MÁRCIO CORREA

² Disponível em: <https://www.curtaMais.com.br/brasilia/10-razoes-para-voce-fazer-o-bate-e-volta-entre-brasilia-e-goiania-pela-br-060>



LexEdit
* C D 2 3 9 2 4 0 7 6 9 3 0 0 *

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 4.074, DE 2023

Cria o Roteiro Turístico Gastronômico Brasília – Goiânia na Região Perimetral da rodovia BR-060.

Autor: Deputado MÁRCIO CORREA

Relator: Deputado ULISSES GUIMARÃES

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que cria o Roteiro Turístico Gastronômico Brasília – Goiânia na Região Perimetral da rodovia BR-060, com os objetivos de: i) estimular o desenvolvimento turístico do Distrito Federal e dos municípios goianos de Abadiânia, Alexânia, Anápolis, Goiânia e Teresópolis; ii) promover a riqueza culinária e cultural dessas cidades; iii) contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável da região, estimulando a criação de novos empreendimentos e a expansão dos já existentes; iv) fortalecer a identidade regional.

Fica também estabelecido que o eixo central do Turístico Gastronômico Brasília – Goiânia corresponderá ao trajeto da rodovia BR-060.

A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos do Roteiro Turístico Gastronômico Brasília – Goiânia receberão o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo, com recursos financeiros podendo ser oriundos do Poder Público, de parceiras público-privadas ou de outras formas de financiamento.

Justifica o ilustre Autor que a criação formal de um roteiro turístico possibilita a organização de atrativos, de serviços turísticos e resulta na consolidação dos produtos de uma determinada região. Em particular, o



* C D 2 4 3 4 9 3 7 7 6 2 0 0 *

trajeto Brasília-Goiânia atrai milhares de pessoas mensalmente, e pode ser consolidado como uma rota de lazer, especialmente com atrativos na área gastronômica, razão pela qual apresenta o presente projeto, com os objetivos de contribuir com o processo de fortalecimento do turismo na região e de impulsionar a economia local, valorizando as tradições culinárias da região.

A matéria foi distribuída às Comissões de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição sob exame cria o Roteiro Turístico Gastronômico Brasília – Goiânia na Região Perimetral da rodovia BR-060, com o intuito de estimular o desenvolvimento turístico do Distrito Federal e dos municípios goianos de Abadiânia, Alexânia, Anápolis, Goiânia e Teresópolis, promover a riqueza culinária e cultural dessas cidades, fortalecendo sua identidade regional, e contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável da região, estimulando a criação de novos empreendimentos e a expansão dos já existentes.

De fato, a região em questão, o trajeto Brasília-Goiânia, tem-se consolidado como uma rota de lazer, especialmente com atrativos na área gastronômica, é também um eixo econômico consolidado, com expressivo crescimento nas últimas décadas e importante polo de atração de investimentos no segmento turístico.



* C D 2 4 3 4 9 3 7 7 6 2 0 0 *

A criação formal do roteiro possibilita a organização de atrativos, de serviços turísticos e resulta na consolidação dos produtos da região, também beneficiada por uma ótima infraestrutura de rodovias, belos vales e riachos, boa oferta de restaurantes de comidas típicas goianas, resorts, hotéis fazenda, cachoeiras, alambiques, parques, a base aérea em Anápolis e uma famosa unidade de outlet na região de Alexânia.

Assim, nos parece que a criação desta Rota terá impacto muito positivo para a toda a região, em especial para a consolidação deste entorno das duas metrópoles como um importante atrativo turístico nacional e internacional.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.074, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado ULISSES GUIMARÃES
Relator

2024-6707





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 4.074, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.074/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ulisses Guimarães.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Litro - Presidente, Diego Coronel - Vice-Presidente, Ana Paula Leão, Bibo Nunes, Carlos Henrique Gaguim, Daniel Trzeciak, Gabriel Nunes, José Airton Félix Cirilo, Keniston Braga, Robinson Faria, Rodrigo Gambale, Alexandre Lindenmeyer, Icaro de Valmir, Jorge Goetten, Nitinho, Roberta Roma, Simone Marquetto e Ulisses Guimarães.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputado PAULO LITRO
Presidente

Apresentação: 03/07/2024 17:55:15.530 - CTUR
PAR 1 CTUR => PL 4074/2023

PAR n.1

